



Pregão nº. 062/2.015 - Processo nº. 09.479/2.015

## **Ata de Registro de Preço nº 042/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI, MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, AMELIA MARIA SIBAR, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.284.064-8 e do CPF/MF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado as empresas, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP** sediada na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, 3245 – Bairro Vila Independência – Cidade de Piracicaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.778.718/0001-06, **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** sediada na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.528.442/0001-17, **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Lourenço Carmello, n.º 808 no Jardim Paraíso devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 67.330.167/0001-91, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº 062/2.015 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,03, 05 a 10* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –**

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Botucatu.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**COPEL**

1X

1

B



Pregão nº. 062/2.015 - Processo nº. 09.479/2.015

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL**

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

### **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº. 555 – Centro, nesta cidade de Botucatu/SP;

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

5.2.2 – A entrega deverá ser feita em veículos com congelamento para preservar os produtos.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **34.711,84**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

| Item | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                         | UN. | Quant. | MARCA       | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL | DETENTORES           |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------|-----------|-----------|----------------------|
| 01   | AMENDOIM CRU EMBALADO EM PACOTES DE 500 G – GRUPO DESCACADO, SUB-GRUPO SELECIONADO, CLASSE MIÚDO, SUB-CLASSE VERMELHA, TIPO 1. | PCT | 96     | Capivariana | 5,29      | 507,84    | Comercial Concorrent |

**COPEL**



Pregão nº. 062/2.015 - Processo nº. 09.479/2.015

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |       |            |      |           |                                         |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|------------|------|-----------|-----------------------------------------|
| 02 | BOLACHA MAISENA, CONSTITUÍDA DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, SAL E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, FERMENTO QUÍMICO, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% P.P., ISENTO DE CORANTES, SUJIDADES, PARASITAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO E ATÓXICO DE 400 GRS. (VALIDADE 12 MESES) | PCT | 3.640 | São Marcos | 2,00 | 7.280,00  | Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda |
| 03 | COCO RALADO, ÚMIDO E AÇUCARADO, PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS DE COR BRANCA, NÃO PODENDO APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇO, ACONDICIONADOS EM SACOS ALUMINIZADOS, ATÓXICO, FECHAMENTO A VÁCUO COM PESO LÍQUIDO DE 100 GRS. (VALIDADE 12 MESES)                                                                                  | PCT | 300   | Indiano    | 2,40 | 720,00    | Mauro de Barros Souto Maior             |
| 04 | CREME DE LEITE, OBTIDO PELO DESNATAMENTO DO LEITE INTEGRAL, COM PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, MÍNIMO 25% DE GORDURA, ACONDICIONADO EM LATA HERMETICAMENTE VEDADA DE 300 GRS. (VALIDADE 12 MESES)                                                                                                                                       | LTA | 1.420 |            |      |           | Fracassado                              |
| 05 | ERVA DOCE - 10 GRS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PCT | 20    | Parolina   | 0,45 | 9,00      | Comercial Concorrent                    |
| 06 | ERVILHA VERDE, EM CONSERVA SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LÍQUIDO, DE TEXTURA APROPRIADA, TAMANHO UNIFORME E SEM DEFEITO, ISENTO DE SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRA VARIEDADE E ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA, SENDO CONSIDERADA COMO PESO LÍQUIDO 280 GRS. E PRODUTO DRENADO 200 GRS. (VALIDADE 24 MESES)           | LTA | 330   | Predilecta | 1,06 | 349,80    | Mauro de Barros Souto Maior             |
| 07 | FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA, HOMOGÊNEA, LIVRE DE SUJIDADES, RESÍDUOS, PARASITAS, E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, QUE É DE 120 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.                                                                                                                                                                     | KG  | 200   | Siamar     | 3,76 | 752,00    | Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda |
| 08 | FARINHA DE ROSCA, OBTIDO DO PÃO TORRADO, ISENTO DE SUJIDADES E INSETOS, ACONDICIONADOS EM SACOS DE 500 GRS A 1KG                                                                                                                                                                                                                        | KG  | 6.000 | Siamar     | 3,95 | 23.700,00 | Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda |

**COPEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 062/2.015 - Processo nº. 09.479/2.015

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |        |      |          |                                         |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------|------|----------|-----------------------------------------|
| 09                        | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS, LIMPOS E MOÍDOS, DE COR BRANCA, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. A SUA UMIDADE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 14%, A SUA ACIDEZ NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 2%, ISENTA DE FERMENTAÇÃO OU RANÇO, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICO DE 1 KG (VALIDADE DE 3 A 5 MESES). | KG  | 860 | Nonita | 1,56 | 1.341,60 | Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda |
| 10                        | FAROFA DE MANDIOCA (TEMPERADA), FARINHA DE MANDIOCA, ÓLEO VEGETAL, SAL, ALHO, CEBOLA, CEBOLINHA VERDE E LOURO. AROMATIZANTE IDÊNTICO AO NATURAL. REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO, COLORIFICO, E ANTIOXIDANTE - PACOTE DE 500G                                                                                                                                                              | PCT | 15  | Duraci | 3,44 | 51,60    | Mauro de Barros Souto Maior             |
| Valor Total R\$ 34.711,84 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |        |      |          |                                         |

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

**COPEL**



Pregão nº. 062/2.015 - Processo nº. 09.479/2.015

### **CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 - **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

9.2.2 - **Multa de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

9.2.3 - **Multa de 2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

9.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

9.3.1 - **por 06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

9.3.2 - **por 01 (um) ano** – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

9.3.3 - **pelo o prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

9.4 - As sanções previstas nos subitens 9.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 9.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.5 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.6 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Município de Botucatu, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

9.7 - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Botucatu, via SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em razão de sua ação procrastinatória.

**COPEL**

B



Pregão nº. 062/2.015 - Processo nº. 09.479/2.015

9.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93.

9.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

9.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – Da utilização

10.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**COPEL**



Pregão nº. 062/2.015 - Processo nº. 09.479/2.015

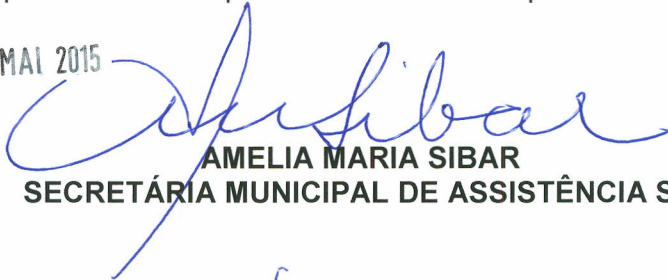
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

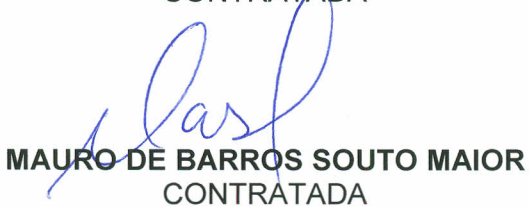
04 MAI 2015



**AMELIA MARIA SIBAR**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**COMERCIAL CONCORRENT EIRELI**  
**CONTRATADA**



**MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR**  
**CONTRATADA**



**NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



**Luciano Pelicia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. - 2.165.2



**Rubens Danilo Tabor da Carmello**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7

**COPEL**